CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 033/2019

Autores: Vereadores CILAS SOUZA MORAIS, CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO", DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO e GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 e os incisos XIII, XVIII e XX do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os Arts. 13, 14, 18, 19, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 49, 50, 53 e 58 da Lei Orgânica do Município de Sarandi passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Ordinária do mês de Novembro, em Sessão Especial convocada para este fim." (NR)

"Art. 14 Em toda eleição de membros da Mesa, somente os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, na mesma sessão e, se persistir o empate, será realizado sorteio." (NR)

"Art. 18 .....

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, neste último caso se o Prefeito não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas úteis;" (NR)

"Art. 19 .....

II – convidar o Prefeito e convocar o Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos sobre atos de sua responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 horas;

.....

§ 2º As Comissões temporárias, criadas por deliberação do Plenário, salvo a Parlamentar de Inquérito e a Processante, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos." (NR)

"Art. 23 .....

Parágrafo Único – Considera-se presente o Vereador que registrar presença, participar dos trabalhos da Sessão, observados os dispostos no Regimento Interno." (NR)

"Art. 25 .....

§ 4º .....

I – eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta e 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 033/2019

III – quando houver empate nas votações que exija maioria simples dos membros da Câmara.” (NR)

“Art. 28 .....

§ 1º São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.” (NR)

“Art. 29 .....

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término.” (NR)

“Art. 31 .....

XIV – autorizar a aquisição, alienação e doações de bens imóveis, precedidas de avaliação;” (NR)

“Art. 32 .....

IV – a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal – através de Projeto de Resolução, bem como a fixar e alterar a correspondente remuneração inicial – através de Projeto de Lei, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....…

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade e para desempenho de seu cargo;

.....

XIII – convidar o Prefeito e convocar o Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos sobre atos de sua responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 horas;

.....…

XVI – conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

.....…

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

.....

XX – fixar até o dia 31 de agosto, do último ano de cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura subsequente;” (NR)

“Art. 49 O mandato do Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, é de 4 (quatro) anos.” (NR)

“Art. 50 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.” (NR)

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 033/2019

"Art. 53 .....

XXXV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para se ausentar do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;" (NR)

"Art. 58 .....

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara nos termos previsto no seu Regimento Interno que definirá o processo de julgamento assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º Os Arts. 29, 49 e 53 da Lei Orgânica do Município de Sarandi passam a vigorar acrescidos, conforme segue:

"Art. 29 .....

IV – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente em nível estadual ou federal; ou cargo em comissão, conforme previsto no Artigo 27, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.

V – por 5 (cinco) dias consecutivos para guardar luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (incluídos os natimortos) e enteados;

e) menores sob guarda ou tutela." (AC)

"Art. 49 .....…

Parágrafo Único – poderão ser reeleitos para um único período subsequente que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição." (AC)

"Art. 53 .....

XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a Câmara Municipal." (AC)

.....

§ 1º Salvo disposição em contrário, é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis polos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei.

§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, sugerindo medidas de interesse público da alçada do Município, regularmente oficializadas ao Poder Executivo, receberão resposta no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre a aceitação ou não das mesmas, bem como os motivos que fundamentaram a decisão respectiva." (AC)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Sarandi:

I – os incisos XII do Art. 5º;

II – toda a Seção III, do Capítulo II do Título I;

III – os incisos III, VII e XII do Art. 17;

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 033/2019

IV – o §1º do Art. 29;
V – o inciso IX do Art. 31;
VI– os §§ 1º e 2º além do inciso VI do Art. 32.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir dos estudos feitos pela Comissão Temporária Especial criada com o requerimento Nº 084/2019 de autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", e com seu Relatório apresentamos este Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Segundo o inciso I do Art. 34 da Lei Orgânica são necessárias no mínimo 1/3 dos Membros do Legislativo para apresentação de Emenda a Lei Orgânica.

O primeiro artigo altera a Lei Orgânica em pontos como data fixa para a eleição da Mesa para Segundo Biênio, o desempate na eleição da Mesa ser por sorteio em vez de ser pelo mais idoso, autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 15 dias entre outras alterações por mera correção textual e para adequação.

Já o segundo artigo trata de pontos a serem acrescidos como casos de licença do s vereadores, prazo para encaminhar cópias de Leis sancionadas pelo Poder Executivo.

E o artigo terceiro trata de algumas revogações como incisos repetidos (incisos II e XII do art. 6º) e parágrafos colocados em local errado (§§ 1º e 2º do art. 32).

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva, 17 dias do mês de Setembro de 2019.

CILAS SOUZA MORAIS
Vereador-Autor

CARLOS ROBERTO FALASCHI
"LEÃO"
Vereador-Autor

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
"DIOCAR"
Vereador-Autor

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora-Autora

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador-Autor

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"
Vereador-Autor